Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# ACÓRDÃO - AC02 - 332/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5542/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1978712 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ |
| **JURISDICIONADO** | : HUMBERTO DE MATOS BRITTES |
| **INTERESSADO** | : ELLO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME |
| **VALOR** | : R$826.370,69 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRENCIA – EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMARCA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

1. O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo e dos seus termos aditivos são declarados regulares diante da observância das prescrições legais vigentes, em especial as exigências dispostas na Lei Federal n. 8666/93.

2. A execução financeira é regular por demonstrar conformidade com as Leis Federais 8666/93 e 4320/64, evidenciando que a despesa foi corretamente processada.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 20 a 23 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade do processo licitatório** Concorrência nº 2/CPL/PGJ/2018, realizado pelo **Ministério Público Estadual** por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público e a empresa **Ello Consultoria e Construções Eireli – ME**, por atender aos ditames legais da Lei 8666/93; pela **regularidade da formalização do Contrato Administrativo** nº 35/PGJ/2019, por estar de acordo com as exigências dispostas no art. 55 e 61, da Lei Federal n. 8666/93; pela **regularidade do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato**, visto ao atendimento das disposições legais e normativas; e pela **regularidade** da **Execução Financeira** do Contrato nº 35/PGJ/2019, por estar em conformidade com as Leis Federais 8666/93 e 4320/64.

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1- Introdução

Em exame nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 2/CPL/PGJ/2018, Processo Administrativo nº PGJ/10/3939/2017, realizado pelo Ministério Público Estadual por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, bem como a formalização do Contrato nº 35/PGJ/2019, Termos Aditivos e Execução Financeira, tendo como objeto a reforma do edifício-sede das Promotorias de Justiça da comarca de Maracaju-MS, localizado na Rua Appa, nº 141, Centro, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários.

Inicialmente, foi previsto um valor de R$ 826.370,69 (oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), logrando-se vencedora a empresa Ello Consultoria e Construções Eireli – ME.

Os documentos resultantes da contratação, foram remetidos à esta Corte para apreciação, os quais foram analisados pela Divisão EAMA, que se posicionou pela regularidade de todas as fases, ressaltando a remessa intempestiva no encaminhamento do 1º Termo Aditivo, conforme se depreende da Análise n. 384/2022 (fls. 3756-3759).

Na sequência, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Concorrência nº 2/CPL/PGJ/2018, bem como das fases da contratação, de acordo com o Parecer nº 3875/2022 (fls. 3761-3762).

É o que cumpre relatar.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2 – Razões do Voto

Considerando o valor estimado da contratação – R$ 826.370,69 (oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta reais e sessenta e nove centavos) o julgamento desta contratação, caberá a Colenda Câmara, consoante com a Resolução TCE nº 98/2018.

Para maior clareza, pontuarei individualmente as fases da contratação.

**3- Do procedimento licitatório – (1ª fase)**

Compulsando os autos, verifica-se que o processo licitatório modalidade Concorrência nº 02/CPL/PGJ/2018, Processo Administrativo n.º PGJ/3939/2017, atendeu aos ditames legais, nos termos da Lei Federal nº 8663/93, bem como, devidamente instruído e remetido de acordo com a Resolução TCE/MS nº 54/2016, estando regular.

**4 – Da formalização contratual – (2ª fase)**

Com relação ao Contrato nº 35/PGJ/2019 (fls. 2639-2649) formalizado com a empresa Ello Consultoria e Construções Eirelli-MS, verifico que contém os elementos previstos no art. 55 da Lei 8666/93, uma vez que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária, condições e prazo de vigência.

Portanto, encontra-se regular.

**5 – Da execução do contrato – (3ª fase)**

**5.1 – Dos termos aditivos**

Acerca da execução do contrato em questão, observa-se que houve alterações de prazos e valores, conforme se depreende dos termos aditivos acostados nos autos.

Referente a remessa dos Termos Aditivos a esta Corte, vejamos o quadro abaixo elaborado pela Divisão competente.

| QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DADOS INICIAIS DO CONTRATO | | | | | | |
| INICIO D O.I.S | | PRAZO DE EXECUÇÃO | | TÉRMINO PREVISTO | | VALOR (R$) |
| 08/07/2019 | | 10 meses da OIS | | 07/05/2020 | | R$ 826.370,69 |
| TERMOS ADITIVOS REFERENTES Á PRAZOS | | | | | | |
| Nº | DATA | | | PRAZOS | | Fls. |
| | Assinatura | Publicação | Remessa | Aditivo Total | Vencimento | |
| 1º TA | 15/04/20 | 17/04/20 | 09/06/20 | 28 | 20/04/20 | 3090/316 |
| 2º TA | 08/05/20 | 14/05/20 | 18/06/20 | + 8 MESES | 08/01/21 | 3162/325 |
| 4º TA | 07/10/20 | 27/10/20 | 16/11/20 | + 2 MESES | 08/03/21 | 3525/368 |
| | | | | | | |

Com relação ao 1º Termo Aditivo, de acordo com a Análise n. 384/2022, foi encaminhado intempestivamente a esta Corte.

Pois bem, analisando o histórico dos documentos acostados às fls. 3090 a 3160, os quais correspondem ao encaminhamento do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 35/PGJ/2019, ao dar entrada nesta Corte, foram protocolados com o nº 2039028, remessa 71588, na data de 19/05/2020, conforme se observa abaixo:

| Processo Juntador | Protocolo | Remessa | Unidade Gestora | Ele. | Tema | Tipo | Nº Ofício | Ano Ofício | Responsável | Data Entrada |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TC/5542/2019 | 2039028 | 71588 | MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | @ | Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente | TERMO ADITIVO | 314 | 2020 | NILZA GOMES DA SILVA | 19/05/2020 722 dia(s) |




Considerando a data da publicação do 1º Termo Aditivo, que ocorreu em 17/04/2020[1]; e o prazo estabelecido no item 1.2.2.2.1 alínea "a", Anexo VII da Resolução Normativa n. 88 de 03 de outubro de 2018[2]; bem como o simulador de prazos baseado no calendário TCE/MS, conforme tela acima, observa-se que os prazos foram cumpridos de acordo com o manual de peças obrigatórias. Assim sendo, não há intempestividade.

Quanto ao valor da contratação, inicialmente fora previsto um montante de R$ 826.370,69 para execução da obra, porém, houve três alterações de acordo com os Termos Aditivos, ilustrados abaixo:

[1] OMPMS • Ano XI • Número 2.187 sexta-feira, 17 de abril de 2020
[2] A) PRAZO DE REMESSA: Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato do Termo Aditivo.

| TERMOS ADITIVOS REFERENTES Á VALORES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| N.º | DATA | | | VALORES EM R$ | | Fls. |
| | Assinatura | Publicação | Remessa | Aditivo | Final | |
| 2º TA | 08/05/20 | 14/05/20 | 18/06/20 | R$ 44.550,89 | R$ 870.921,58 | 3162/3258 |
| 3º TA | 22/07/20 | 28/07/20 | 07/08/20 | R$ 16.295,86 | R$ 887.217,44 | 3289/3387 |
| 4º TA | 07/10/20 | 27/10/20 | 16/11/20 | R$ 15.363,08 | R$ 902.580,52 | 3525/3682 |

Consoante Análise técnica, da divisão competente, nota-se que os termos aditivos foram celebrados de acordo com a Lei de Licitações, com as devidas justificativas, pareceres jurídicos e comprovantes de publicações na imprensa oficial.

Portanto, os Termos Aditivos em questão (1º, 2º, 3º e 4º) foram formalizados em conformidade com as disposições dos arts. 57, II, 61, § único e 65, §1º, todos da lei n. 8666/93.

**5.3 – Da execução financeira**

Com base nos documentos trazidos aos autos, acostados às fls. (3261-3754), considerando a Análise da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (fls. 3756-3759), constata-se que a execução financeira do Contrato nº 35/PGJ/2019, foi devidamente realizada, conforme resumo abaixo:

| DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$) | |
|---|---|
| Valor do Contrato + Termos Aditivos | R$ 902.580,52 |
| Valor Total das Medições Efetivadas | R$ 902.580,52 |
| Valor Total Empenhado | R$ 902.580,52 |
| Valor Total dos Comprovantes de Despesas | R$ 902.580,52 |
| Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções | R$ 902.580,52 |

Desta feita, a execução financeira encontra-se regular, nos termos da lei nº 4.320,64.

**DISPOSITIVO**

6 – Do voto

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

6.1 – Pela ***REGULARIDADE*** do processo licitatório Concorrência nº 2/CPL/PGJ/2018, realizado pelo Ministério Público Estadual por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público e a empresa Ello Consultoria e Construções Eireli – ME, por atender aos ditames legais da Lei 8666/93;

6.2 - Pela ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo nº 35/PGJ/2019, por estar de acordo com as exigências dispostas no art. 55 e 61, da Lei Federal n. 8666/93;

6.3 – Pela ***REGULARIDADE*** do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato, visto ao atendimento das disposições legais e normativas;

6.4 – Pela ***REGULARIDADE*** da Execução Financeira do Contrato nº 35/PGJ/2019, por estar em conformidade com as Leis Federais 8666/93 e 4320/64.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar pela regularidade do processo licitatório, da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

CESB/ARN/DSSM